

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO N.º 20.518 - EM 01 DE JUNHO DE 2020.

AUTORIZA E OUTORGA PODERES PARA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JEQUIÉ-IPREJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Ficam autorizados a efetuar movimentação dos recursos financeiros em nome do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié – IPREJ, sempre em conjunto, os **Sr. EMANOEL SILVA ALMEIDA**, Presidente do IPREJ, portador da Cédula de Identidade nº **0665972504**, emitido pela SSP-BA e inscrito no CPF sob o nº **942.304.205-87**, nomeado através do Decreto Municipal nº **19.121/2018** e **JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA**, Diretor Administrativo e Financeiro, portador da Cédula de Identidade nº **02032273-95**, emitido pela SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº **356.947.185-34**, nomeado através do Decreto Municipal nº **17.758/2017**, as pessoas acima estão autorizadas a movimentar toda e qualquer conta bancária aberta e as que vierem a ser abertas em nome do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié – IPREJ, portador do **CNPJ: 09.353.852/0001-37**, mantidas em estabelecimento bancário.

Art. 2º - Autorização de que trata o art. 1º deste Decreto refere-se à outorga de poderes necessários a execução dos seguintes serviços bancários:

- Abrir conta de depósito;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- Receber, passar recibo e dar quitação;
- Solicitar saldos, extratos e comprovantes;
- Efetuar resgastes/aplicação financeiras;
- Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- Autorizar débito em conta relativo a operações;
- Efetuar saques – conta corrente;
- Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- Efetuar transferências por meio eletrônico;
- Liberar arquivo de pagamento no ASP- Autoatendimento Setor Público;
- Solicitar saldo e extrato de investimento;
- Emitir comprovantes;
- Efetuar transferência para a mesma titularidade por meio eletrônico;
- Encerrar conta de depósito;
- Assinar Instrumento de Convênio e Contrato de Prestação de Serviços;

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 29 de maio de 2020.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 01 DE JUNHO DE 2020.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO
SOB NÚMERO 20.518 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 01 DE JUNHO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO N.º 20.519 - EM 01 DE JUNHO DE 2020.

ALTERA O DECRETO Nº 19.334 DE 20 DE SETEMBRO DE 2018 QUE REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR, MANTIDO PELO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO – JEQUIÉ – BA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 11, Inciso VI da Lei 9.394/96, alterada pela Lei nº 10.709/2003, Lei Federal nº 10.880/2004 e na Lei Orgânica deste município, artigo 133 inciso IV, e ,

Considerando a necessidade de regularizar e oficializar o Transporte Escolar que atende a rede regular de ensino, mantida pelo Poder Público municipal;

Considerando a necessidade de definir critérios para contratação de veículos que assegurem a integridade física, moral e social dos alunos;

Considerando a necessidade de disciplinar a utilização de transporte escolar de acordo com as demandas das localidades que comprovem a necessidade deste serviço;

Considerando a necessidade de um gerenciamento democrático e transparente dos recursos destinados ao Transporte Escolar no Sistema Municipal de Ensino;

DECRETA:

Art. 1º O Transporte Escolar do Sistema Municipal de Ensino de Jequié será disciplinado por este Decreto e organizado anualmente pela Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Educação, através da Divisão do Ensino Rural da SME.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Administração a edição dos atos e disposições complementares necessários à aplicação deste Regulamento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e divulgue-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 01 DE JUNHO DE 2020.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 20.519 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 01 DE JUNHO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

REGULAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As disposições constantes deste Regulamento devem ser observadas na prestação do serviço de transporte escolar realizado diretamente pelo Município, com veículos e servidores próprios e pelos prestadores de serviços contratados.

§ 1º O conteúdo deste Regulamento deve ser anexado aos editais de licitação para a contratação de transporte escolar, através de cópia integral ou transcrição das disposições.

§ 2º Também deve ser dado conhecimento do teor deste Regulamento a todos os servidores envolvidos com a execução ou controle do transporte escolar.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação e de Administração ficam responsáveis pelo monitoramento da execução do transporte escolar, devendo, para tanto, coordenar os trabalhos a serem realizados pelos diferentes servidores envolvidos na execução ou fiscalização dos serviços, independente de lotação dos mesmos.

Art. 3º Compete às Secretarias Municipais envolvidas com o Serviço do Transporte Escolar propor a atualização ou alteração do conteúdo deste Regulamento, em decorrência de legislação ou atos normativos a serem observados, ou decorrentes de outras razões de interesse público.

CAPÍTULO II DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Art. 4º O serviço de transporte escolar garantido pela Prefeitura Municipal de Jequié deve atender plenamente aos estudantes, nos termos deste regulamento, sem prejuízo de outras exigências expressas no processo licitatório e nas normas pertinentes.

§ 1º Para o fim do disposto neste artigo, considera-se:

I. Continuidade: A prestação dos serviços com a observância rigorosa do calendário letivo, das datas, dos turnos e dos trajetos dispostos para o transporte escolar, sem interrupção ou suspensão;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

II. Regularidade: A observância dos horários dispostos para cada trajeto do transporte escolar;

III. Atualidade: A modernidade das técnicas, dos veículos, dos equipamentos e das instalações, conforme os padrões mínimos exigidos em edital e neste regulamento;

IV. Segurança: A prestação do serviço com a adoção de todas as medidas preventivas para o adequado funcionamento dos veículos, com manutenção e equipamentos de segurança apropriados à condução dos veículos com observância das normas de trânsito, com toda a prudência e perícia, requeridas para as condições peculiares dos trajetos e dos usuários transportados, além da orientação e acompanhamento dos usuários no embarque, na viagem e no desembarque;

V. Higiene: A limpeza permanente dos veículos e o asseio dos condutores e acompanhantes, bem como a manutenção dos equipamentos em condições de higienização;

VI. Cortesia: O atendimento e acompanhamento dos usuários e demais agentes públicos envolvidos com o transporte escolar de forma atenciosa, solícita, educada e prestativa, com especial atenção aos aspectos de segurança;

VII. Eficiência: O atendimento de todas as obrigações dispostas em editais, em contratos, nos regulamentos e nas demais normas jurídicas aplicáveis, assim como as ordens dos agentes públicos responsáveis, com observância dos prazos, dos quantitativos e dos qualitativos exigidos.

§ 2º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

- I. Motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos veículos; e,
- II. Por outras razões de relevante interesse públicas, motivadamente justificadas às Secretarias Municipais de Educação e de Administração.

CAPÍTULO III DO PLANEJAMENTO, CONTROLE E ACOMPANHAMENTO

Seção 1 *Comissão do Transporte Escolar*

Art. 5º O Planejamento, acompanhamento e avaliação do transporte escolar serão de responsabilidade da Comissão Municipal de Planejamento, Acompanhamento e

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Avaliação de Transporte Escolar – COMPATE, designada pelo Prefeito Municipal com a seguinte composição:

- I. Um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- II. Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- III. Dois representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- IV. Um representante da Superintendência Municipal de Trânsito - SUMTRAN;
- V. Um representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social – FUNDEB.

Art. 6º São atribuições da Comissão Municipal de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação de Transporte Escolar – COMPATE:

- I. Elaborar Plano Anual de Necessidades para encaminhamento à Secretaria Municipal de Administração;
- II. Acompanhar e fiscalizar os serviços de Transporte Escolar, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;
- III. Receber as denúncias referentes ao serviço de transporte escolar, analisar e encaminhar para providências;
- IV. Promover reuniões, capacitações de condutores e usuários do serviço do transporte escolar;
- V. Reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês para discutir problemas referentes ao transporte escolar;
- VI. Prestar informações ao FNDE/PNAT/PETE/Conselho do FUNDEB;
- VII. Responder diligência do FNDE;
- VIII. Fazer relatório dos serviços prestados pelo transporte escolar;
- IX. Acompanhar e controlar a aplicação dos recursos financeiros destinados ao transporte;
- X. Informar aos Órgãos Executores qualquer irregularidade na condução dos veículos e na aplicação de recursos.

Seção 2

Do Plano Anual de Transporte Escolar

Art. 7º O atendimento da demanda anual de transporte escolar para a rede pública municipal de ensino será organizado com base em Relatório e *Plano Anual de Transporte Escolar*, fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, até 30 de outubro de cada ano, para vigência no ano seguinte.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 8º O Plano Anual de Transporte Escolar de que trata o artigo 7º constará das seguintes informações:

- I. Justificativa;
- II. Objetivos;
- III. Quadro Demonstrativo evidenciando:
 - a) Localidades com necessidade de atendimento;
 - b) Unidade escolar de destino;
 - c) Distância em quilometragem entre a localidade de origem e a de destino;
 - d) Quantidade de alunos transportados p/localidade;
 - e) Turno e série/ano;
 - f) Recomendação do tipo de veículo de acordo as especificidades da localidade e público atendido;
 - g) Avaliação do desempenho dos motoristas no ano anterior.
- IV. Relação provisória de estudantes a serem transportados no ano seguinte, emitida pelo NACEM, com base em informações fornecidas pela Divisão do Ensino Rural e das localidades de difícil acesso, fornecidas pelos gestores escolares da sede do município de Jequié.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

Art. 9º São direitos dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em licitação, nos regulamentos ou decorrentes de legislação superior:

- I. Receber serviço adequado;
- II. Receber do município e dos prestadores contratados informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- III. Protocolar, por escrito, às autoridades competentes, os atos ilícitos ou irregularidades de que tenham conhecimento, decorrentes do serviço prestado pelo Município ou por terceiros contratados;
- IV. Obter informações e documentos sobre os veículos, condutores e acompanhantes, com o objetivo de acompanhar a adequação às normas legais e regulamentares exigidas para o transporte escolar, bem como sobre os trajetos, horários e outras exigências a serem garantidas aos usuários;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

V. Oferecer sugestões de melhoria dos serviços, mediante protocolo na Secretária Municipal de Educação.

§ 1º Para o exercício do direito dos usuários, os pais dos alunos ou responsáveis legais podem representar junto ao Poder Público Municipal, mediante identificação constante de nome, número de cadastro de pessoa física ou documento equivalente e endereço residencial.

§ 2º As denúncias de ilegalidades ou outras infrações dos condutores e demais envolvidos no transporte escolar, quando não apresentadas por escrito e assinadas, devem ser reduzidas a termo e assinadas pelos pais ou responsáveis.

Art. 10. Terá direito ao Transporte Escolar, prioritariamente, os estudantes das escolas do campo, dos anos finais do Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Ensino Médio, residentes em localidades que não dispõem de escolas que atendam ao nível ou modalidade da matrícula do educando.

§ 1º O transporte escolar poderá ser interdistrital ou do campo para a sede do município.

§ 2º Excepcionalmente, estudantes da pré-escola (4 e 5 anos) e anos iniciais do ensino fundamental terão direito à transporte escolar, exclusivamente, para escolas dos distritos, até que sejam implantadas escolas para atender a esse público, em suas localidades.

§ 3º Na hipótese do usuário optar por matrícula em escola diversa da indicada pela Secretaria Municipal de Educação, o usuário perderá o direito à utilização do transporte escolar.

§ 4º Os pais ou responsáveis devem acompanhar os usuários até os locais de embarque e desembarque, definido para cada linha e informado previamente aos pais ou responsáveis.

Art. 11. A manutenção de Transporte Escolar, em localidade Rural, excepcionalmente, para unidades escolares municipais da sede do município, levará em consideração o Relatório Final do ano anterior, em que se comprove a necessidade de continuidade do serviço considerando:

I. Assiduidade dos estudantes;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- II. Permanência até o final do período letivo;
- III. Inexistência de unidade escolar, na localidade, para atender o nível de escolaridade do estudante.

§ 1º No ato da matrícula do estudante usuário de transporte escolar, menor de dezoito anos, será assinado termo de responsabilidade pelos pais ou responsáveis, comprometendo-se em zelar pela frequência e permanência do estudante na escola, até o final do ano letivo.

§ 2º Os estudantes maiores de 18 anos, usuários de transporte escolar, no ato da matrícula, assinarão termo de responsabilidade comprometendo-se pela sua frequência e permanência na escola, até final do ano letivo.

§ 3º A COMPATE definirá critérios para o transporte de educandos com deficiência, residentes na sede ou no meio rural do município, cuja localidade não disponha de instituição para atendê-los, com base em parecer técnico do Setor competente da Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º A COMPATE definirá critérios para o atendimento temporário do transporte de crianças na fase de pré-escolar e anos iniciais do ensino fundamental, residentes na sede do município, cuja localidade, ainda não disponha de instituição de ensino, para atendê-los tomando como critério:

- I. A distância da localidade de residência do educando e as escolas
- II. As características do percurso, considerando a existência de risco para integridade física e moral das crianças.

§ 5º A Comissão de Transporte Escolar, ao analisar os casos de interrupção do uso de transporte escolar, levará em consideração os casos de transferência de residência da família e /ou estudante, problema de saúde e de trabalho.

Art. 12. Fica estabelecida a distância, acima de 2 km, para atender aos usuários estudantis menores de 17 anos, fora da rota principal do transporte.

§ 1º As excepcionalidades serão definidas pela comissão do COMPATE.

§ 2º A COMPATE definirá os pontos de passagens e paradas com base em critério de segurança, bom senso, razoabilidade e viabilidade, considerando a corresponsabilidade

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

dos pais ou responsáveis, para garantir o deslocamento do estudante até o ponto de passagem do transporte escolar.

CAPÍTULO V **DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR**

Art. 13. O transporte escolar, no âmbito do sistema municipal de ensino, será realizado mediante utilização de veículos próprios adquiridos através do Plano de Ações Articuladas – PAR/FNDE e contratação de veículos ou Empresas responsáveis pela Prestação de Serviço de Transporte Escolar, que atendam às exigências legais previstas:

- I. Selo de vistoria, confirmando que o veículo está em perfeita condição de funcionamento, higiene, conservação, limpeza e segurança e a placa policial ser do município de Jequié;
- II. Documento do veículo atualizado;
- III. Número do telefone para denúncia;
- IV. O dístico “ESCOLAR”, pintado ou adesivos em forma de faixa horizontal, amarela, contínua de 40 (quarenta) centímetros de largura, envolvendo toda a extensão das laterais e traseira do veículo;
- V. Dados completos dos proprietários dos veículos e dos condutores segundo os padrões definidos no Código Nacional de Trânsito;
- VI. Atestado de antecedentes criminais do condutor e proprietário.

Art. 14. O Município fixará em edital, a idade máxima dos veículos empregados na prestação do transporte escolar, de modo a garantir a segurança e qualidade do serviço prestado.

§ 1º Fica fixado o prazo de no máximo de 10 (dez) anos de uso, para veículos do transporte escolar.

§ 2º Independentemente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, que compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação que regulamenta a matéria, em nível nacional e municipal.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 15. Os veículos destinados ao Transporte Escolar serão vistoriados, regularmente ao início de cada semestre e a qualquer momento em que ocorra denúncia de irregularidades.

Art. 16. Os veículos já contratados pela Prefeitura ou sob-responsabilidade de empresa prestadora de serviço, que não forem aprovados pelas vistorias de manutenção e documentação de responsabilidade do DETRAN, serão automaticamente suspensos, até que o motivo que gerou a interrupção seja sanado.

§ 1º Será motivo de interrupção do contrato do veículo tanto pela Prefeitura como pela empresa prestadora de serviço, a permanência da irregularidade, após o prazo estabelecido pela Prefeitura, de acordo com o Código de Trânsito e as vistorias.

§ 2º Será contratada pela Prefeitura, a empresa responsável pela Vistoria, a quem compete emitir laudo técnico garantido as condições satisfatórias de funcionamento dos veículos terceirizados.

Art. 17. O veículo contratado para o transporte escolar ficará à disposição dos estudantes de acordo com o calendário letivo, respeitando as mudanças que por ventura venham a acontecer.

Art. 18. Os veículos identificados como **transporte escolar** não poderão ser utilizados para outros fins, dentro do período letivo definido em calendário escolar.

Parágrafo único. Na hipótese de descumprimento no estabelecido no *caput* do artigo, após ato de apuração da ocorrência poderá resultar na interrupção do serviço.

Art. 19. As frequências do estudante referente ao uso do transporte escolar e do motorista responsável pela condução do estudante ficarão sob a responsabilidade do gestor da unidade escolar, que encaminhará, mensalmente, à Secretaria Municipal de Educação para os encaminhamentos cabíveis.

Parágrafo único. As frequências definidas no *caput* do artigo será condição para efetivação do pagamento dos serviços prestados.

CAPÍTULO VI DO MOTORISTA

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 20. A condução dos veículos destinados ao **Transporte Escolar** será de responsabilidade de um profissional devidamente habilitado na categoria correspondente ao tipo de veículo conduzido, com as seguintes responsabilidades:

- I. Proteger, física e moralmente, o estudante usuário de transporte escolar, enquanto estiver sob sua responsabilidade;
- II. Assinar sua frequência diariamente nas unidades escolares;
- III. Dirigir na defensiva para evitar acidentes;
- IV. Manter o veículo em boa condição de tráfego;
- V. Requerer autorização prévia para toda e qualquer alteração ou substituição do motorista;
- VI. Orientar os estudantes, para que não cometam imprudência durante o período em que são transportados;
- VII. Deixar o estudante no portão da Unidade Escolar e se manter na localidade até a entrada dos estudantes;
- VIII. Dirigir-se ao local pré-estabelecido pela Diretoria de Transporte, após a entrega dos estudantes nas unidades escolares;
- IX. Atender as determinações, convocações e notificações encaminhadas pela COMPATE, Secretarias Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Educação/Divisão do Ensino Rural;
- X. Trajar-se observando as normas pré-estabelecidas pela COMPATE e normas do DETRAN;
- XI. Assegurar que o estudante tenha frequência regular nos 200 dias letivos.

Parágrafo único. O cumprimento de dias letivos inclui atividades em sábados e feriados, de acordo com o calendário especial para atender as especificidades das unidades escolares, situadas no meio rural e as escolas da sede que atendem estudantes residentes no campo.

Art. 21. É considerada falta grave do motorista responsável pelo transporte escolar:

- I. Transportar estudantes em situação irregular, que não conste na lista emitida pela Escola validada, pela Secretaria Municipal de Educação/Divisão do Ensino Rural;
- II. Transportar passageiros sem a prévia autorização dos órgãos competentes;
- III. Transportar produtos de qualquer natureza, juntamente com os estudantes;
- IV. Usar roupas inadequadas durante o serviço;
- V. Envolver-se, emocionalmente, com estudantes transportados;
- VI. Cobrar qualquer quantia de estudantes ou passageiros;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- VII. Deixar os estudantes em outra localidade, que não seja a escola;
- VIII. Parar em porta de bar ou qualquer outro ambiente que coloque em risco a integridade física e moral dos estudantes;
- IX. Deixar de conduzir o estudante de retorno a sua residência;
- X. Delegar para outras pessoas a responsabilidade de condução dos estudantes sob sua responsabilidade;
- XI. Deixar de comunicar à família ou autoridades competentes, qualquer atitude inadequada dos estudantes usuários do transporte escolar;
- XII. Interferir na jornada de trabalho do professor, para antecipar o retorno dos estudantes;
- XIII. Desacatar estudantes ou responsáveis pelos mesmos;
- XIV. Atender determinações de pessoas que não tem vínculo ou autorização para fazê-las;
- XV. Dirigir sob efeito de substâncias entorpecentes, de qualquer natureza, que possa colocar em risco a segurança dos estudantes.

Parágrafo único. A proibição de que trata o inciso II, pode ser flexibilizada quando se tratar de pessoa acidentada, desde que na localidade não tenha outro transporte.

CAPÍTULO VII DO CUSTO DO SERVIÇO

Art. 22. O custo das rotas definidas para transporte escolar rural será calculado pela quilometragem percorrida, multiplicada por 200 dias letivos.

Art. 23. O valor de 1 KM percorrido, de cada rota, será definido por processo licitatório público sob a responsabilidade da Secretaria de Administração, considerando as condições das estradas e do porte do veículo.

Parágrafo único. As localidades de difícil acesso serão identificadas pela COMPATE e encaminhadas às Secretarias Municipais de Educação e de Administração, para os encaminhamentos cabíveis.

Art. 24. O Plano de Custo Anual será elaborado a partir das linhas que serão beneficiadas pelo Serviço de Transporte Escolar, com base no Plano Anual de Transporte Escolar elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, através do Departamento Administrativo e da Divisão do Ensino Rural e aprovado pela COMPATE, visando subsidiar o processo licitatório que deverá ser realizado no ano vigente para prestação dos serviços ano subseqüente.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CAPÍTULO VIII DOS TERMOS DE CONTRATO PARA PRESTAR SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 25. A contratação de Veículo e/ou Empresa prestadora de serviço de Transporte Escolar obedecerá às normas estabelecidas para Licitação Pública e as demandas indicadas pela Secretaria Municipal de Educação e Coordenação de Transporte Escolar, conforme determinação do FNDE/PETE-BA e os nomes definidos no presente Decreto.

Art. 26. O planejamento para licitação de Transporte Escolar será encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação até 30 de outubro, para o exercício do ano seguinte.

Art. 27. Fica impedido de prestar serviço no Transporte Escolar o condutor que tenha cometido falta grave durante os doze últimos meses do ano anterior, de acordo com o artigo 20 deste Decreto, desde que tenha sido informado, por escrito, pela Secretaria Municipal de Educação à Secretaria municipal de Administração.

Art. 28. Os veículos que não atenderem as exigências das Normas de Transporte Escolar deverão ser substituídos pela Empresa responsável pelo Transporte Escolar, para atender as demandas definidas pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as normas do presente decreto.

Parágrafo único. Será de responsabilidade da Empresa responsável pelo Serviço do Transporte Escolar a substituição imediata do veículo, em caso de problemas mecânicos ou outros que impeçam seu funcionamento regular, evitando trazer prejuízos para o cumprimento dos dias letivos e aprendizagem dos estudantes.

CAPÍTULO IX DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 29. As normas definidas neste Decreto podem ser alteradas por solicitação da COMPATE, a partir de novo Decreto do Poder Executivo.

Art. 30. A COMPATE e a Comissão de Vistoria serão compostas observando as orientações deste Decreto, num prazo máximo de 30 dias contados de sua publicação.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 31. A COMPATE encaminhará relatório anual à Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal da Fazenda, do serviço de Transporte Escolar, ao final de cada ano letivo.

Parágrafo único. Em qualquer período do ano, a COMPATE pode encaminhar aos setores competentes, ocorrências de irregularidades para apuração e providências cabíveis.

Art. 32. Este regulamento entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 01 DE JUNHO DE 2020.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO N.º 20.520- EM 02 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

resolve:

Art. 1º - Nomear o Sr. **SAMUEL SOUZA RAMOS**, para exercer o Cargo em Comissão de Administrador do Povoado de Nova Esperança, Símbolo CC-6, da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 02 DE JUNHO DE 2020.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 20.520 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 02 DE JUNHO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO N.º 20.521 - EM 02 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

resolve:

Art. 1º - Nomear o Sr. **WELLINGTON SOUZA SANTOS**, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador Técnico Administrativo, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 02 DE JUNHO DE 2020.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 20.521 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 02 DE JUNHO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 20.522 - EM 02 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, e,

Considerando o falecimento do Senhor Doutor Juiz de Direito **CARLOS ALBERTO FIUSA DE CASTRO FILHO**, ocorrido nesta cidade de Jequié, na manhã do dia 02 de junho de 2020;

Considerando o consternamento geral da comunidade Jequieense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um homem exemplar; justo, competente, imparcial e respeitável magistrado de ilibado espírito de justiça;

Considerando ter o Senhor **CARLOS ALBERTO FIUSA DE CASTRO FILHO**, exercido a função de Juiz do Juizado Especial Cível e de Defesa do Consumidor, Juiz de Direito na Vara Criminal da Comarca de Jequié, Juiz Eleitoral e ex-diretor do Fórum Bertino Passos, com relevantes serviços prestados em nosso município,

E, Considerando que é dever do Poder Público Municipal render justas homenagens àqueles que com seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação contribuíram para com a população do Município de Jequié.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado luto oficial de 3 (três) dias, em todo o território do Município de Jequié, a partir da presente data, em homenagem póstuma e sinal de respeito pelo passamento de **CARLOS ALBERTO FIUSA DE CASTRO FILHO**.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 2º - Em homenagem ao Homem, Cidadão, e Benfeitor **CARLOS ALBERTO FIUSA DE CASTRO FILHO**, durante o período do luto oficial previsto no art. 1º deste decreto, as bandeiras do Município, hasteadas nos órgãos públicos e nas empresas, deverão ficar a meio mastro.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 02 DE JUNHO DE 2020.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 20.522 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 02 DE JUNHO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br